



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação à alínea b do parágrafo 2º do art. 4º-A da Lei Complementar Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, alterado pelo art. 10 do substitutivo do relator:

“Art. 10.....

.....

Art. 4º-A

.....

§2º

.....

b) considerando-se como base de cálculo a despesa do exercício anterior, conforme regulamento.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Ao modificar a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 o substitutivo apresentado pelo relator não deixa claro de que forma o somatório da despesa em diferentes exercícios financeiros será utilizada para o cálculo do limite referenciado no artigo.

Além disso, ao utilizar mais de um exercício, perde paralelismo com a limitação de despesa aplicada na União, em virtude do teto do gasto público, o qual utilizou o ano de aprovação da Emenda Constitucional como base de cálculo da limitação nos vinte anos que lhe seguem.

Assim, propõe-se a presente emenda com o objetivo de dar clareza e unidade normativa com o teto federal, motivo pelo qual solicita-se o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputado FLÁVIA MORAIS

PDT/GO